



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1353 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal da Juventude de Miranda-MS.”**

A Prefeita do Município de Miranda, Senhora **JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Executivo criar o Conselho Municipal da Juventude, órgão de caráter proponente e consultivo, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Miranda, políticas de apoio à juventude.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

### **SEÇÃO I**

#### **Da Composição**

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal da Juventude de  
Miranda-MS;

I – elaborar uma política municipal visando fortalecer a comunidade jovem do Município de Miranda, promovendo a defesa de seus interesses;

Prefeitura Municipal de  
**Miranda**

**Respeito por você**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

II – participar, junto aos órgãos competentes, da elaboração, análise, aprovação e execução de planos, programas e projetos voltados aos interesses da comunidade jovem;

III – promover estudos, pesquisas e debates relativos à juventude, bem como propiciar a participação em cursos profissionalizantes;

IV – estimular a mobilização e a organização de movimentos que envolvem a juventude;

V – promover a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal da Juventude/CONJUVENTUDE;

VI – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas de violação dos direitos relativos à juventude, requerendo providências efetivas;

VII – apreciar convênios, acordos, ajustes e contratos realizados pelo Município que impliquem matéria de interesse da comunidade jovem local;

VIII – recomendar convênios, ajustes e contratos com outras instituições visando a implementação de suas atividades;

IX – apreciar e decidir sobre assuntos relacionados às questões da juventude no Município de Miranda, sinalizando os encaminhamentos e as atividades a serem efetivados pelos parceiros estabelecidos em convênios;

X – promover divulgação de eventos às instituições de ensino da rede pública municipal e meios de comunicação.

### SEÇÃO III

#### Da Composição

**Art. 3º.** O Conselho Municipal da Juventude de Miranda-MS, será composto de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada sendo que:

I – Os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos à execução de ações nas áreas de educação e cultura, saúde, assistência social e trabalho, poder judiciário e legislativo;

II – Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades comunitárias, associações de profissionais, clubes e agremiações de

Respeito por você

Prefeitura Municipal de  
Miranda



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Joventes, federações, fóruns e entidades representativas de reconhecida atuação na área de promoção e defesa de direitos do jovem.

§1º Cada representante tem direito a um voto nas reuniões deliberativas do Conselho.

§2º Cada entidade indicará um representante para o Conselho, que será escolhido pelas suas respectivas diretorias ou através de encontros ou fóruns convocados para esse fim.

§3º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pela Prefeita para mandato de dois anos, permitindo recondução.

§4º O Conselho será dirigido por um Presidente eleito pelos seus membros, escolhido em sessão extraordinária para o mandato de 1 (um) ano, com quorum de 2/3 (dois terços) da composição do Conselho.

### *CAPÍTULO IV* DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º.** O Conselho Municipal da Juventude DE Miranda-MS terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Presidência e Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva.

### *CAPÍTULO V* DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º.** As decisões do Conselho serão amplamente divulgadas, visando a informar a comunidade jovem do Município de Miranda sobre o andamento de suas atividades.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal da Juventude será vinculado à estrutura física da Assessoria de Conselhos Municipais.

**Art. 7º.** O regimento interno do Conselho ~~deverá ser~~ elaborado por seus membros. Município de

Respeito por você

Miranda



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

**Art. 8º.** Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias pelo Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Miranda-MS, 16 de dezembro de 2015.**

**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**  
**Prefeita Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

<b>PROTOCOLO</b> Nº 824/2015 <b>ENTRADA:</b> 16-10-2015 <b>FUNCIONÁRIO:</b> 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 004/2015 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input checked="" type="checkbox"/> <b>APROVADO</b> <input type="checkbox"/> <b>REJEITADO</b>  SALA DAS SESSÕES <u>01/12/15</u> 
<b>AUTOR:</b> ELANGE RIBEIRO	Valter Ferreira de Oliveira 1º SECRETÁRIO Câmara Municipal de Miranda	

**APROVADO (A)**

EM: 15/12/2015  
  
Pres. Secr.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal  
A criar o Conselho Municipal da  
Juventude de Miranda-MS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, Prefeita do município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Executivo criar o Conselho Municipal da Juventude, órgão de caráter proponente e consultivo, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Miranda, políticas de apoio à juventude.



## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

### SEÇÃO I Da Composição

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Miranda-MS;

I – elaborar uma política municipal visando fortalecer a comunidade jovem do Município de Miranda, promovendo a defesa de seus interesses;

II – participar, junto aos órgãos competentes, da elaboração, análise, aprovação e execução de planos, programas e projetos voltados aos interesses da comunidade jovem;

III – promover estudos, pesquisas e debates relativos à juventude, bem como propiciar a participação em cursos profissionalizantes;

IV – estimular a mobilização e a organização de movimentos que envolvem a juventude;

V – promover a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal da Juventude/CONJUVENTUDE;

VI – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas de violação dos direitos relativos à juventude, requerendo providências efetivas;

VII – apreciar convênios, acordos, ajustes e contratos realizados pelo Município que impliquem matéria de interesse da comunidade jovem local;

VIII – recomendar convênios, ajustes e contratos com outras instituições visando a implementação de suas atividades;

IX – apreciar e decidir sobre assuntos relacionados às questões da juventude no Município de Miranda, sinalizando os encaminhamentos e as atividades a serem efetivados pelos parceiros estabelecidos em convênios;

X – promover divulgação de eventos às instituições de ensino da rede pública municipal e meios de comunicação.

### SEÇÃO III Da Composição

**Art. 3º.** O Conselho Municipal da Juventude de Miranda-MS, será composto de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada sendo que:



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



I – Os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos à execução de ações nas áreas de educação e cultura, saúde, assistência social e trabalho, poder judiciário e legislativo;

II – Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades comunitárias, associações de profissionais, clubes e agremiações de jovens, federações, fóruns e entidades representativas de reconhecida atuação na área de promoção e defesa de direitos do jovem.

§1º Cada representante tem direito a um voto nas reuniões deliberativas do Conselho.

§2º Cada entidade indicará um representante para o Conselho, que será escolhido pelas suas respectivas diretorias ou através de encontros ou fóruns convocados para esse fim.

§3º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pela Prefeita para mandato de dois anos, permitindo recondução.

§4º O Conselho será dirigido por um Presidente eleito pelos seus membros, escolhido em sessão extraordinária para o mandato de 1 (um) ano, com quorum de 2/3 (dois terços) da composição do Conselho.

#### ***CAPÍTULO IV*** **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal da Juventude DE Miranda-MS terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Presidência e Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva.

#### ***CAPÍTULO V*** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º.** As decisões do Conselho serão amplamente divulgadas, visando a informar a comunidade jovem do Município de Miranda sobre o andamento de suas atividades.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal da Juventude será vinculado à estrutura física da Assessoria de Conselhos Municipais.



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MIRANDA**  
MATO GROSSO DO SUL

---

**Art. 7º.** O regimento interno do Conselho deverá ser elaborado por seus membros.

**Art. 8º.** Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias pelo Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 01 de dezembro de 2015.**

  
**ELANGE RIBEIRO**  
Vereadora Proponente

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO







Miranda-MS, 02 de dezembro de 2015

Ofício nº 837/2015/ GAB/CMM

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei de autoria da Vereadora Elange Ribeiro abaixo especificado, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 004/2015** que “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal da Juventude de Miranda-MS”.

Atenciosamente,

  
Ver. Francisco Cebalho Medeiros  
Presidente da Câmara

Exma. Sra.  
ELANGE RIBEIRO  
Presidente da CCJ

*Recebido em  
09/12/15*  


UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ**

**PROJETO DE LEI N. 004/2015**

**AUTOR:** Vereadora Elange Ribeiro



**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal da Juventude de Miranda - MS.”**

**PARECER DO RELATOR**

**Relatório:**


O Projeto de Lei n. 004/2015, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 01 de dezembro de 2015. Trata-se de Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal da Juventude de Miranda - MS.

É o relatório.

**Voto do Relator:**

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 004/2015, autoria do Vereadora Elange Ribeiro, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 14 de Dezembro de 2015.

  
Ver. Edson Moraes de Souza  
**Relator da CCJ**

**UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO**





**PARECER DA COMISSÃO**

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

A Presidente e a Secretária da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 004/2015, de Autoria da Vereadora Elange Ribeiro, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando este em conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

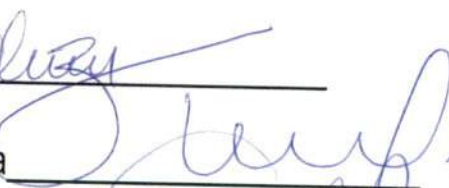
Miranda (MS), 14 de Dezembro de 2015.

Presidente Ver. Elange Ribeiro



---

Relator. Ver. Edson Moraes de Souza



---

Secretário Ver. Kátia Gissele Acunha Roas



---





**PROJETO DE LEI Nº 004 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015  
DE AUTORIA DA VEREADORA ELANGE RIBEIRO**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal  
A criar o Conselho Municipal da  
Juventude de Miranda-MS.”**

A Prefeita do Município de Miranda, Senhora **JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Executivo criar o Conselho Municipal da Juventude, órgão de caráter proponente e consultivo, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Miranda, políticas de apoio à juventude.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**SEÇÃO I**

**Da Composição**

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal da Juventude de  
Miranda-MS;

**UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO**





I – elaborar uma política municipal visando fortalecer a comunidade jovem do Município de Miranda, promovendo a defesa de seus interesses;

II – participar, junto aos órgãos competentes, da elaboração, análise, aprovação e execução de planos, programas e projetos voltados aos interesses da comunidade jovem;

III – promover estudos, pesquisas e debates relativos à juventude, bem como propiciar a participação em cursos profissionalizantes;

IV – estimular a mobilização e a organização de movimentos que envolvem a juventude;

V – promover a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal da Juventude/CONJUVENTUDE;

VI – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas de violação dos direitos relativos à juventude, requerendo providências efetivas;

VII – apreciar convênios, acordos, ajustes e contratos realizados pelo Município que impliquem matéria de interesse da comunidade jovem local;

VIII – recomendar convênios, ajustes e contratos com outras instituições visando a implementação de suas atividades;

IX – apreciar e decidir sobre assuntos relacionados às questões da juventude no Município de Miranda, sinalizando os encaminhamentos e as atividades a serem efetivados pelos parceiros estabelecidos em convênios;

X – promover divulgação de eventos às instituições de ensino da rede pública municipal e meios de comunicação.

### SEÇÃO III

#### Da Composição

**Art. 3º.** O Conselho Municipal da Juventude de Miranda-MS, será composto de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada sendo que:



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



I – Os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos à execução de ações nas áreas de educação e cultura, saúde, assistência social e trabalho, poder judiciário e legislativo;

II – Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades comunitárias, associações de profissionais, clubes e agremiações de jovens, federações, fóruns e entidades representativas de reconhecida atuação na área de promoção e defesa de direitos do jovem.

§1º Cada representante tem direito a um voto nas reuniões deliberativas do Conselho.

§2º Cada entidade indicará um representante para o Conselho, que será escolhido pelas suas respectivas diretorias ou através de encontros ou fóruns convocados para esse fim.

§3º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pela Prefeita para mandato de dois anos, permitindo recondução.

§4º O Conselho será dirigido por um Presidente eleito pelos seus membros, escolhido em sessão extraordinária para o mandato de 1 (um) ano, com quorum de 2/3 (dois terços) da composição do Conselho.

#### *CAPÍTULO IV* **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal da Juventude DE Miranda-MS terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Presidência e Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva.



**UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO**



*CAPÍTULO V*  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º.** As decisões do Conselho serão amplamente divulgadas, visando a informar a comunidade jovem do Município de Miranda sobre o andamento de suas atividades.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal da Juventude será vinculado à estrutura física da Assessoria de Conselhos Municipais.

**Art. 7º.** O regimento interno do Conselho deverá ser elaborado por seus membros.

**Art. 8º.** Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias pelo Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 15 de dezembro de 2015.

**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**  
Prefeita



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO